



Lei nº 652 de 04 de dezembro de 2017
(autoria do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para deficientes físicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições faz saber que, com a aprovação da Câmara de Vereadores **SANCIONA** esta Lei.

Art. 1º- Fica criada 01 (uma) vaga de estacionamento emergencial para deficientes físicos em frente aos estabelecimentos bancários e farmácias do Município de Seropédica.

Parágrafo único: Os estabelecimentos citados no Caput deste artigo deverão providenciar a acessibilidade das PCD, construindo, se necessário, rampas de acesso.

Art. 2º- As vagas a que se refere o artigo anterior o serão demarcadas no solo pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Seropédica, bem como a colocação de placas indicativas, mencionando o tempo de estacionamento, que será no máximo de 01 (uma) hora e o endereço e telefone do órgão responsável.

Art. 3º- Ficará a cargo da Secretaria Municipal competente exercer a fiscalização sobre a utilização correta das vagas previstas no Art.1º desta legislação e também deverá providenciar o cadastramento dos portadores de deficiência mediante a apresentação da documentação exigida para a concessão desse direito.

Art.4º- Os veículos que utilizarem as vagas criadas por esta Lei deverão afixar no para-brisa um adesivo informativo de que o condutor e/ou passageiro é portador de deficiência física, fornecido pela Secretaria Municipal Competente, conforme disposto no Art. 3º.

Art.5º- As vagas destinadas aos portadores de deficiência serão reservadas nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 04 de dezembro de 2017


Anabal Barbosa de Souza
Prefeito